

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO/SEI: 19.006.034251/2019-84
RECORRENTE: **VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Não Incidência de ITBI
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

EMENTA

NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI PELO APORTE DE CAPITAL

Aplicabilidade dos dispostos na Constituição Federal – Artigo 156 – § 2º - Inciso I, combinado com Artigo 36 do Código Tributário Nacional e Artigo 181 do Código Tributário do Município de Londrina, pela equivalência fática da operação de “aporte de capital” à incorporação do bem ao patrimônio social da empresa, com a ressalva do previsto no Artigo 180 – Inciso XXI cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda a observância da atividade preponderante do recorrente conforme estabelecido. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 199/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS** - os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a não incidência do ITBI sobre a incorporação do bem ao patrimônio social da recorrente. Participaram do julgamento e Votaram com o Relator: Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 14 de Setembro de 2021

Rodolfo Tramontini Zanluchi

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE